



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**



**CONTRATO Nº 20230515**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua rio vermelho Nº 01 Qd. 51 KM 100, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 84.139.633/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) IARA BRAGA MIRANDA, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 702.629.262-53, residente na RUA CARAJAS Nº 126, e de outro lado a firma OZIEL CH AGAS DOS SANTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 47.434.649/0001-84, estabelecida à AV PEDRO MIRANDA Nº 2199 A - ANDAR 01, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66085-024, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) OZIEL CHAGAS DOS SANTOS, residente na AVENIDA PEDRO MIRANDA, 2199, ANDAR ALTOS, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66085-024, portador do(a) CPF 735.123.462-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-029 PMEC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Sistema de registro de preço eventual e futura aquisição de materiais e prestação de serviços gráficos, serigrafia e aquisição de camisetas para atender as necessidades da secretaria municipal de administração, secretarias vinculadas e diversos fundos municipais, do município de Eldorado do Carajás/PA de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
116381	BANDEIRA DO BRASIL EM TECIDO 60X120CM DOIS PANOS PIN TADOS - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	10,00	31,900	319,00
116382	BANDEIRA DO MUNICÍPIO EM TECIDO 60X120CM DOIS PANOS PINTADOS - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	10,00	79,900	799,00
116383	BANDEIRA DO PARÁ EM TECIDO 60X120CM DOIS PANOS PINTA DOS - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	10,00	31,900	319,00
133670	BANNER EM LONA 240G - Marca.: PROPRIO ESPECIFICAÇÕES: IMPRESSÃO EM 04 CORES(FRENTE), COM ACABAMENTO EM BASTÃO CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA	METRO	100,00	19,300	1.930,00
133671	BANNER - Marca.: PROPRIO ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO: 0,60X1,00M, DIGITAL EM LONA, CORES COM ALTA RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO, ARTES E MATERIAL INCLUIDOS.	UNIDADE	100,00	21,000	2.100,00
133673	BANNER DIGITAL EM LONA - TAM: 1,20X2,00M - Marca.: P ROPRIO	UNIDADE	100,00	70,000	7.000,00
133674	BANNER DIGITAL EM LONA - TAM: 60X40M - Marca.: PROPR ESPECIFICAÇÕES: CORES EM ALTA RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO, ARTES E MATERIAL INCLUIDOS	UNIDADE	100,00	13,000	1.300,00
133675	BANNER COLORIDO EM LONA - TAM: 0,90X4M - Marca.: PRO PRIO	UNIDADE	100,00	27,000	2.700,00
133698	CAMISA EM FIO - Marca.: PROPRIO ESPECIFICAÇÕES: CAMISA EM FIO 30, SUBLIMADA	UNIDADE	400,00	19,000	7.600,00
133699	CAMISA EM MALHA - Marca.: PROPRIO ESPECIFICAÇÕES: CAMISA MALHA FIO 30 POLICROMIA FRENTE E VERSO	UNIDADE	400,00	19,000	7.600,00
133700	CAMISA MALHA POLIVISCOSE - Marca.: PROPRIO ESPECIFICAÇÕES: CAMISAS MALHA POLIVISCOSE POLICROMIA FRENTE E VERSO	UNIDADE	400,00	19,000	7.600,00
133718	CRACHÁS EM PAPEL PARA EVENTOS - Marca.: PROPRIO ESPECIFICAÇÕES: NO FORMATO 32; NO PAPEL TRIPLEX COM 2 FUROS E FIO	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
133719	CRACHÁS EM PVC COM FIO JACARÉ - Marca.: PROPRIO ESPECIFICAÇÕES: CAPA POLICROMIA FRENTE E VERSO COM IMPRESSÃO NO FIO 50X2VIAS, BLOCO COM 100FOLHAS, CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA	UNIDADE	300,00	9,000	2.700,00
133720	ENCADERNAÇÃO EM ATÉ 100 FOLHAS - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	500,00	2,000	1.000,00
133721	ENCADERNAÇÃO ATÉ 200 FOLHAS - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	250,00	3,000	750,00
133722	ENCADERNAÇÃO ATÉ 300 FOLHAS - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	300,00	3,000	900,00
133723	EXIBIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM DEPARTAMENTOS - Marca.: PROPRIO	METRO QUADRADO	50,00	45,000	2.250,00

**RUA RIO VERMELHO, QD.51, LOTE 01 CENTRO KM 100**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**



ESPECIFICAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO EM DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E IDENTIFICAÇÃO DE PRÉDIOS DA SECRETARIA, IMPRESSO EM LONA 440G, COM ESTRUTURA EM FERRO PARA FIXAÇÃO					
133727	FAIXA IMPRESSA EM LONA 1,20X3M - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	100,00	100,000	10.000,00
133744	FOLDER DE DIVULGAÇÃO - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	1.000,00	0,700	700,00
ESPECIFICAÇÕES: NO FORMATO 8; POLICROMIA FRENTE E VERSO NO PAPEL COUCHÊ 210 BRILHO					
133757	IMPRESSÃO DE BANDEIRAS - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	50,00	33,200	1.660,00
ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO 1,20X0,70					
133760	IMPRESSÃO DE FAIXAS DE 3X1 EM LONA STARFLEX - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	200,00	155,000	31.000,00
133773	OUTDOOR - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	50,00	1.000,000	50.000,00
ESPECIFICAÇÕES: CHAPAS GALVANIZADAS, NÚMERO 26, ARMAÇÕES DE MADEIRA (CAIXILHOS) DE 2,5 POR 5CM DE ESPESSURA, VIGAS DE MADEIRA DE 6X12CM, CAIBROS DE 6X8CM, SERRAÇOS DE 10X2,5 CM E DE 3X12CM					
133774	OUTDOOR EM PAPEL - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	100,00	120,000	12.000,00
133776	PANFLETO EM FORMATO A4 EM POLICROMIA FRENTE E VERSO - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	1.000,00	1,600	1.600,00
ESPECIFICAÇÕES: EM PAPEL COUCHÊ 230G BRILHO; ACABAMENTO 2 VINCOS VERNIZ LOCALIZADO E LAMINAÇÃO FOSCA. MATERIAL PARA EVENTOS					
133785	PLÓTAGEM DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE - Marca.: PR OPRIO	UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00
133786	PLÓTAGEM DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00
133787	PLÓTAGEM DE VEÍCULOS TIPO CARRO DE PASSEIO 20U4 PORT AS - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	30,00	95,000	2.850,00
133803	CARIMBO AUTOMÁTICO - RETANGULAR 38X14MM - Marca.: PR OPRIO	UNIDADE	50,00	13,500	675,00
ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, ÁREA ÚTIL DE IMPRESSÃO					
133805	CARIMBO AUTOMÁTICO - RETANGULAR 38X18MM - Marca.: PR OPRIO	UNIDADE	50,00	18,000	900,00
ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, ÁREA ÚTIL DE IMPRESSÃO					
133807	CARIMBO AUTOMÁTICO - RETANGULAR 50X30MM - Marca.: PR OPRIO	UNIDADE	50,00	21,900	1.095,00
ESTRUTURA EM PLÁSTICO RÍGIDO, ALMOFADA SUBSTITUÍVEL, ÁREA ÚTIL DE IMPRESSÃO					
VALOR GLOBAL R\$					164.847,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 164.847,00 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-029 PMEC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-029 PMEC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Novembro de 2023 extinguindo-se em 30 de Outubro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-029 PMEC.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1002.041220020.2.005 Funcionamento da Sec. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99. Exercício 2023 Atividade 1004.206080002.2.028 Funcionamento da Sec. Mun.de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento



3.3.90.30.99. Exercício 2023 Atividade 1005.154520013.2.014 Gestão da Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99. Exercício 2023 Atividade 1010.278120009.2.026 Manut. da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99. Exercício 2023 Atividade 1012.041220020.2.008 Funcionamento da Sec. Mun. de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99. Exercício 2023 Atividade 1008.041210020.2.019 Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-029 PMEC, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IARA BRAGA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 24 de Novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS  
CNPJ(MF) 84.139.633/0001-75  
CONTRATANTE

RUA RIO VERMELHO, QD.51, LOTE 01 CENTRO KM 100



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**



OZIEL CHAGAS DOS SANTOS LTDA  
CNPJ 47.434.649/0001-84  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_